

## PORTARIA nº 027 de 02 de agosto de 2021.

Instaura Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP**.

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por esta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** que esta Casa de Leis firmou o Contrato nº 10/2017, com a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP**, para *“prestar serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação, (cartões eletrônicos magnéticos oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto), utilizáveis em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares), credenciados, destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão do Poder Legislativo;”*

**CONSIDERANDO** que ficou pactuado que a empresa contrata deverá *“7.2. a apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo 05 (cinco) supermercados e 03 (três) minimercados no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, 01 (um) minimercado no Distrito de Santa Cruz da Estrela e 01 (um) hipermercado nas cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km da cidade de Santa Rita do Passa Quatro com acesso por vias pavimentadas;”*.

**CONSIDERANDO** que a fiscal do contrato relatou que a referida empresa não está cumprindo a aludida cláusula contratual (7.2), de modo que a empresa contratada foi notificada para se manifestar sobre tal fato, mas se manteve inerte e não respondeu a mencionada indagação para a fiscal do contrato;

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, esta Casa de Leis não recebeu nenhuma comunicação ou justificativa pelo mencionado inadimplemento contratual;

**CONSIDERANDO** que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 10/2017, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual (Cláusula 13º) a aplicação das penalidades previstas no Contrato (Cláusula 10º), e no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

A **MESA** da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

08.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório nº 569 – sala 2, Centro, na cidade Pirassununga - SP, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, referente ao cumprimento da cláusula 7.2, objeto do Contrato nº 10/2017, o qual está ocasionando o descumprimento da lei municipal acerca de concessão de vale alimentação.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes do relatório da fiscal do contrato, que relata o seguinte:

“Tendo em vista que a rede de Supermercados São Sebastião, a qual era credenciada pela empresa contratada, daqui deste Município, foi vendido para a rede Supermercado Gricki, que não é credenciada pelo Convênios Card, momento em que ocasionou, em razão disso, o descumprimento da cláusula 7.2 do contrato administrativo, especificamente na parte que a empresa contratada deverá comprovar um rede credenciada de no mínimo de cinco supermercados neste município, conforme prevê a aludida cláusula:

*“CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

...

*7.2. Apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo 05 (cinco) supermercados e 03 (três) minimercados no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, 01 (um) minimercado no Distrito de Santa Cruz da Estrela e 01 (um) hipermercado nas cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km da cidade de Santa Rita do Passa Quatro com acesso por vias pavimentadas; ...”*

*Visando-se informar a empresa Contratada do descumprimento ora citado, no dia 23/06/2021 foi um e-mail de notificação encaminhado para à empregada da Contratada, Bianca dos Santos Rodrigues, para que em quinze dias úteis comprovasse o cumprimento da cláusula 7.2 do contrato, conforme e-mail anexo.*

*Após, transcorrido o mencionado período de 15 dias úteis, sem que houvesse qualquer manifestação da Convenios Card, enviou-se, no dia 16/07/2021, um outro e-mail para a mesma empregada, Bianca, para que comprovasse imediatamente a referida cláusula, conforme e-mail anexo.*

*Diante da inércia, no dia 20/07/2021 foi enviado um outro e-mail para a gestão de contratos para que tivesse ciência do acontecimento, conforme e-mail anexo.*

*Desse modo, constata-se que mesmo com os envios dos referidos e-mails de notificação para a empresa Contratada, esta até o momento manteve-se inerte, sem comprovar o cumprimento da mencionada cláusula contratual.”*

**Art. 3º** - Em razão destes fatos, a empresa contratada teria descumprido a seguinte cláusula contratual:

*“7.2. Apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo 05 (cinco) supermercados e 03 (três) minimercados no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, 01 (um) minimercado no Distrito de Santa Cruz da Estrela e 01 (um) hipermercado nas cidades da região, compreendendo a distância máxima de 100 km da cidade de Santa Rita do Passa Quatro com acesso por vias pavimentadas”;*

**Art. 4º** - Caso confirmado o descumprimento da obrigação assumida, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93, bem como as dispostas no Contrato nº 10/2017, na seguinte cláusula:

*“10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e Resolução da Câmara Municipal nº 001 de 28 de junho de 2011, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.*

*10.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexo X.*

*10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.*

*10.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.*

*10.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:*

*a) advertência;*

*b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;*

*c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1 e 14.2 e 15.1, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;*

*d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO;*

*e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.*

*10.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;*

*10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá*

ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

10.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.10. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual”.

**Art. 5º** - Constatado o descumprimento do contrato, este ainda poderá ser rescindido, conforme as disposições contidas na cláusula décima:

“10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e Resolução da Câmara Municipal nº 001 de 28 de junho de 2011, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexo X.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

10.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.

10.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1 e 14.2 e 15.1, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

10.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.10. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual”.

**Art. 6º** - Diante do exposto, **DESIGNA** para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – EPP**, a servidora pública municipal **Isabel Cristina Martarello Martinho – RG nº 47.735.554-7-SSP/SP**;

**Art. 7º** - A responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único** - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da responsável e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

**Art. 8º** - A responsável deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

**Art. 9º** - Fica a servidora pública investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 10º** - Determino, ainda, que a servidora pública municipal observe, na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 11** – Determino que seja aberto o presente processo administrativo e que sejam inclusos os relatórios da fiscal do contrato.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de agosto de 2021.

**Ver. AMADEU APARECIDO LOURENÇO**

Presidente

**Ver. FLÁVIO ROBERTO PERON**

1º Secretário

**Ver. JOSÉ JERONIMO FERNANDO CAMILO BORGES**

2º Secretário